



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Thaís Morales Bizutti**, inscrição n. 288612.

A requerente apresentou para fins de comprovação de títulos certidão expedida pelo 2º Oficial Delegado de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e de Protestos de Títulos de Dívidas, da comarca de Jaú/SP; cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Público e Privado, emitido pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus; certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - com inscrição definitiva desde 11/08/2004.

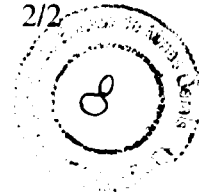
É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: II – Pós-graduação em matéria jurídica (...); III – Exercício de advocacia (...).*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

2/2



O Edital, ainda, estabelece como tipos de pós-graduação: *"conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica"* e *"conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica"*

A candidata, entretanto, apresentou certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e não *Stricto Sensu*, como requer o Edital.

Com relação ao exercício da advocacia, a requerente apresentou apenas a certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - demonstrando a data de sua inscrição definitiva neste Órgão, não tendo juntado certidão de Secretaria de Juízo que confirme sua atuação como advogada em feitos, ou documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, assim como exigido no Edital (*nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da OAB*).

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora